

Norma Complementar nº 002/2016

25-04-2016

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/2016

Dispõe sobre a distribuição de material impresso e a instalação de estande para divulgação de produtos e serviços nos Terminais Urbanos de Integração do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, no uso das suas atribuições legais e com base no que estabelece o artigo 5º do Decreto nº 4.146-N, de 30 de julho de 1997, e os artigos 13 e 50 do Decreto Estadual nº 3549-R, de 27 de março de 2014, que homologou o Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, e considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 203/16,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A distribuição de material impresso e a instalação de estande para divulgação de produtos e serviços nos Terminais Urbanos de integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, gerenciados pela Ceturb-GV, serão realizadas mediante cadastramento prévio e pagamento de Serviços de Expediente.

§1º. A comercialização dos espaços para exploração de publicidade nos Terminais de Integração se dará observando os princípios da igualdade, isonomia e competitividade.

§2º. Será reservada, mensalmente, cota para a distribuição de material impresso e instalação de estandes para a administração pública, visando a divulgação de campanhas de cunho social.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS TERMINAIS

Art. 2º. A distribuição de material impresso e instalação de estande deverá ser precedida de Autorização de Publicidade nos Terminais – APT, emitida pela Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Art. 3º. A APT poderá ser emitida para Pessoa Jurídica, mediante aprovação de cadastrado na Ceturb-GV, após concluída a análise técnica e legal da publicidade pretendida, bem como o pagamento de Serviço de Expediente correspondente.

§1º. Para o cadastro da empresa é necessária a apresentação de requerimento assinado por

seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Contrato Social da empresa;
- II. CPF e identidade ou Carteira de Habilitação do representante legal da empresa;
- III. Comprovante de residência do representante legal, atualizado;
- IV. Prova de regularidade com os Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa;
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa;
- VII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT;
- X. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou de emitida via Internet, conforme prevê o Ato Normativo nº 07/2012, do TJ-ES;
- XI. Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§2º. Juntamente com os documentos relacionados no caput deste artigo, o requerente deverá apresentar as informações disponíveis sobre o material a ser distribuído e/ou dos produtos e serviços que deseja divulgar.

§3º. Compete à Assessoria de Comunicação – ASCOM a análise do material a ser divulgado e/ou produtos/serviços comercializados nos estandes, com observância as regras estabelecidas nesta Norma.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO

Art. 4º. Quando se tratar de distribuição de material impresso (panfletagem) na solicitação deverá constar o(s) Terminal(is) de interesse, data(s) e hora(s) pretendida(s) para distribuição, além dos dados do responsável pela ação (nome completo, documento de identificação, e-mail e telefone).

Art. 5º. Juntamente com o requerimento para distribuição de material impresso, a empresa deverá anexar a arte a ser veiculada, podendo ser apresentada em arquivo digital.

Art. 6º. A distribuição de material impresso nos Terminais de Integração será autorizada no período de 6h30min às 20h.

Art. 7º. É vedada a distribuição de material que contenha mensagens que contrariem princípios Constitucionais da Administração Pública, direitos e garantias individuais e coletivas, assim como toda e qualquer legislação aplicada aos seguintes temas:

- I. Discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião, nacionalidade ou orientação sexual;
- II. Utilização de símbolos de divulgação do nazismo, incitação à violência de organizações; criminosas ou identificadas com práticas atentatórias ao estado democrático de direito;

- III. Quaisquer espécies de propaganda política, tais como partidária e eleitoral;
- IV. Que atente contra a proteção ao meio ambiente urbano e ao meio ambiente Natural;
- V. Incentivo ou venda de produtos fumíferos;
- VI. Drogas narcóticas ilícitas;
- VII. Incentivo à venda e consumo de bebidas alcoólicas ou de efeito análogo;
- VIII. Em desacordo com o estabelecido na legislação de trânsito;
- IX. Venda de armas de fogo e munição;
- X. Exploração do Trabalho infantil;
- XI. Exploração sexual;
- XII. Que atente contra os direitos do consumidor;
- XIII. Que atente contra a ética no mercado de publicidade e propaganda;
- XIV. Que atente contra a proteção ou violação de direitos humanos;
- XV. Indução à prática ou tolerância de atividades ilícitas em geral;
- XVI. Outras legislações e normas de proteção aos interesses e direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos, tuteláveis por meio de ação civil pública, ação popular ou mandado de segurança coletivo;
- XVII. Que atente contra os direitos individuais do cidadão e contra o pudor;
- XVIII. Que confronte com a atividade fim da instituição que regulamenta esta Norma, tais como: estímulo ou incentivo à venda, compra ou troca de qualquer tipo de veículo automotor para transporte individual e seus componentes;
- XIX. Indução à prática ou tolerância de atividades de esoterismo, cartomancia e congêneres;
- XX. Tenha como objeto ideias de conteúdo sindical.

Art. 8º. As ações de distribuição de material impresso terão duração de no máximo 03 (três) horas, sendo realizadas em conformidade com a APT.

§ 1º. Será permitido no máximo 5 (cinco) promotores por ação e por Terminal, devidamente identificados através de crachás.

§ 2º. O acesso ao Terminal será realizado mediante o pagamento da tarifa. Não há disponibilidade de vagas para estacionamento de veículos no interior dos Terminais.

§ 3º. A produção do material impresso é de total responsabilidade da empresa requerente, que deverá respeitar a legislação vigente para distribuição de panfletos em lugares públicos.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da realização da distribuição de material nos Terminais são de responsabilidade da empresa requerente.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DE ESTANDES

Art. 9º. Para instalação de estande, na solicitação deverá constar o(s) Terminal(is) de interesse, período(s) pretendido(s) para a divulgação, além dos dados do responsável pela ação (nome completo, documento de identificação, e-mail e telefone).

Art. 10. A instalação de estande será autorizada por períodos de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, podendo ser renovada mediante manifestação por parte da contratante e aprovação por parte da Ceturb-GV.

§ 1º. A Ceturb-GV definirá a quantidade e a localização dos estandes nos Terminais de

Integração, cuja área máxima ocupada não poderá exceder a 8 m² por estande.

§ 2º. A Autorizada poderá utilizar simultaneamente apenas um estande por Terminal para divulgação de um mesmo produto ou serviço, observando os seguintes procedimentos:

- I. A instalação do estande deverá ser realizada fora dos horários de pico, mediante agendamento prévio junto à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT;
- II. Os estandes deverão ser instalados de forma que não atrapalhem ou coloquem em risco a circulação dos usuários;
- III. O horário dos estandes deverá obedecer ao horário de funcionamento dos Terminais de Integração;
- IV. A Ceturb-GV não se responsabiliza pela guarda de materiais e equipamentos de uso dos estandes;
- V. Os estandes deverão, quando do final do serviço, serem cobertos ou isolados, para facilitar a limpeza das plataformas;
- VI. A autorização não isenta os promotores do pagamento da tarifa. Não será permitido acesso gratuito aos Terminais;
- VII. Será permitido no máximo 2 (dois) promotores por estande.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 11. Após aprovada pela ASCOM, será realizada a reserva em nome do requerente para a publicidade pretendida, ficando a emissão da Autorização de Publicidade nos Terminais condicionada ao pagamento do Serviço de Expediente.

§ 1º. Ações e campanhas de cunho social realizadas pela administração pública estão isentas do pagamento de serviço de expediente.

§ 2º. O pagamento de serviço de expediente deverá ser realizado com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após notificado pela ASCOM da aprovação do requerimento, e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis antes da realização da publicidade.

§ 3º. A falta de pagamento no prazo definido implica na perda da reserva, sendo necessário novo requerimento para nova análise de disponibilidade de data e Terminal.

Art. 12. Os valores do serviço de expediente serão fixados por meio de Instrução de Serviço e serão reajustados todo mês de janeiro pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos últimos doze meses.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A fiscalização será realizada pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, por meio dos Chefes Regionais, que receberão cópia das autorizações emitidas pela ASCOM para controle dos prazos e dos objetos nelas contidos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 14. Em caso de descumprimento da APT, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência por escrito;

II. Multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor total do Serviço de Expediente referente a APT, no caso de reincidência de infração que gerou advertência, ou a critério da CETURB-GV quando a infração for considerada grave;

III. Rescisão da Autorização de Publicidade no Terminal;

IV. Suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo de 2 (dois) anos;

V. Encaminhamento para análise pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, da possibilidade de extensão da penalidade prevista no inciso IV perante toda a Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O autorizado deverá obedecer às regras estabelecidas no Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 3549-R, de 27/03/2014, disponibilizado no site www.ceturb.es.gov.br.

Art. 16. Esta Norma Complementar entra em vigor a data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vitória, 12 de abril de 2016

ALEX MARIANO
Diretor Presidente